



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO

Nº 608/87

02

Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo:

Considerando que a Companhia Habitacional do Estado do Espírito Santo (COHAB=ES), tem relevante função social.

Considerando que a COHAB=ES tem, como objetivo, a promoção da política habitacional de baixa renda do Estado.

Considerando que a COHAB=ES tinha, que, obrigatoriamente, construir unidades habitacionais para trabalhadores com renda na faixa de 01(um) a 06(seis) salários mínimos, antes da vigência do ofício circular CEF/DIRHA nº 033/87, de 10.06.87.

Considerando que a COHAB=ES tem a responsabilidade de gerenciar recursos oriundos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exclusivamente para construção de unidades habitacionais, infra-estruturas básicas e equipamentos comunitários correspondentes.

Considerando, finalmente, que a COHAB=ES vem descumprindo, insistentemente alguns de seus objetivos, acima mencionados, conforme se constata pelas irregularidades relacionadas neste requerimento.

REQUEREM, os deputados infra-assinados, no uso de suas prerrogativas regimentais, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do Regimento Interno, composta por 7(se te) membros, para, no prazo de 90(noventa) dias, proceder estudos, análises e conclusões sobre as denúncias veiculadas pela imprensa e pela comunidade capixaba, relativas à administração, atuação e omissão da COHAB=ES, bem como sobre as irregularidades apontadas abaixo, a saber:

1. A aquisição pela COHAB=ES de área de terras próprias para a construção de Conjuntos Habitacionais e/ou que necessitam de altos investimentos para sua viabilidade. A título de exem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

plificação: as Fazendas São João e Carapina, localizados no município da Serra e área situada no Bairro Areinha, no município de Cariacica.

2. A aplicação indevida pela COHAB/ES, dos recursos provenientes do Sistema Financeiro da Habitação. Como exemplo, a transferência para o Estado de área de terras de propriedade da COHAB/ES, situada na Fazenda Carapina, município da Serra, adquirida com recursos do Banco Nacional da Habitação, com destinação exclusiva para a construção de Conjunto Residencial, conforme se depreende da Excritura Pública de Compra e Venda e respectiva Certidão de Registro, em anexo, para outros fins, a saber:

- construção do Parque Estadual Agropecuário "Floriano Varejão", sob a administração da Empresa Espírito Santense de Pecuária - EMESPE;
- ocupação de área adjacente ao Parque Estadual Agropecuário "Floriano Varejão", por parte da EMESPE, para a implantação de capineira;
- cessão de parte da área para construção da Academia de Polícia Civil;
- cessão de parte da área para a Distribuidora Vitória de Bebidas Ltda.

3. A construção de Conjuntos Habitacionais para faixas de renda acima daquelas que a COHAB/ES, tinha que, obrigatoriamente, atender antes do Ofício Circular CEF/DIRHA nº 033/87, de 19.06.87, como por exemplo, Conjunto Habitacional Village de Camburi e Atlântica Ville, situados em Jardim Camburi, município de Vitória, Condomínio Maison du Soleil, no Município de Vitória, Edifício Aracanga, no município de Vila Velha e outros.

4. A descaracterização do objetivo principal da COHAB/ES, que é o atendimento às camadas populares de baixa renda, através da utilização inadequada por parte da COHAB/ES, das linhas de crédito do Sistema Financeiro da Habitação, como no caso do Mercado de Hipoteca, que gera um maior ônus ao adquirente, com prestações



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

04

incompatíveis com sua renda. Como por exemplo: Conjunto Habitacional Maringá, localizado no município da Serra, Parque Residencial José Ferreira, situado no município de Cariacica e outros.

* 5. A utilização indiscriminada da linha de financiamento "Mercado de Hipoteca", por parte da COHAB/ES, ocasionando alto índice de inadimplência dos mutuários para com a COHAB/ES e desta para com o BNH (CEF), resultando assim, maior volume de dívida com o Sistema Financeiro da Habitação, impedindo, desta forma, a liberação de novos financiamentos e, conseqüentemente, atingindo diretamente a população carente de habitação deste Estado.

* 6. A avaliação de financiamentos por parte da COHAB/ES, sem o conhecimento prévio da situação econômico-financeira das construtoras contraentes de empréstimos diretos junto ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH), ocasionando sérios prejuízos a população capixaba carente de habitação, como por exemplo, o empréstimo contraído pela Construtora Marajá Ltda, junto ao SFH, com o aval da COHAB/ES, para a construção do Conjunto Residencial Serra III, com 4510 unidades, que não foi concluído até o momento, tendo em vista a falência desta Construtora.

7. O descumprimento do memorial descritivo e das especificações técnicas da obra, em relação ao tipo e qualidade do material de construção. Como por exemplo, Conjuntos Habitacionais Boa Vista I e André Carloni.

8. O descumprimento dos cronogramas de obras aprovadas no Banco Nacional da Habitação (CEF), apesar da liberação de parcelas dos recursos, por parte deste, para a execução das obras previstas nos cronogramas. A título de exemplificação, temos: Conjunto Habitacional Tucano, localizado no município de Colatina; Parque Residencial Bairro das Flores, município da Serra e Conjunto Habitacional Marcílio de Moronha, município de Viana.

9. A inadimplência em relação aos projetos, no tocante a construção de equipamentos comunitários e infra-estrutura básica.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SALA DAS SESSÕES, em 15 de setembro de 1987.

JOÃO CARLOS COSER

João Carlos Coser

ANGELO MOSCHEN

Antonio Angelo Moschen

CLAUDIO VEREZA

Claudio Vereza

Uziel

Augusto
Paulo M. H.

[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]